

PARECER CONJUNTO Nº 2186/2013 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/2013.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes (PMDB), Floriano Pesaro (PSDB), George Hato (PMDB) e Calvo (PMDB) que dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Município de São Paulo de realizarem os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC - paralisia cerebral) nos recém-nascidos, e dá outras providências.

Pela propositura, os exames obrigatórios consistem em:

- 1..Colocar a criança recém-nascida de barriga para baixo (posição PRONA), caso o bebê não vire a cabeça para respirar fica constatada uma lesão cerebral severa;
- 2..O "Reflexo de Moro", que consiste em colocar o bebê deitado suspendendo-o levemente pela cabeça, ele abrirá os braços e as mãos fazendo uma grande abdução (susto) e retornando à posição anterior de flexão dos braços e mãos;
- 3..O "Reflexo de Marcha", que consiste em colocar o bebê em pé sobre uma mesa, segurando-o pelo tronco, as pernas se esticarão e o bebê se endireita para ficar em pé, inclinando levemente o tronco para frente, o bebê troca passos com ritmo.

Em sua justificativa o Autor argumenta que os testes para diagnósticos precoces da encefalopatia crônica não progressiva da infância, quando realizado nos recém-nascidos, permitem que sejam iniciados tratamentos importantes, possibilitando às crianças uma vida mais saudável e incluída no dia a dia das famílias.

A diferença de um tratamento tardio para um precoce é que quando se inicia tarde a estimulação (depois de 1 mês), o bebê já tem deformidades instaladas e reflexos que poderiam ser inibidos com a estimulação precoce, porém permanecem atrapalhando o desenvolvimento de uma coordenação motora adequada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de adequar o projeto ao princípio da Separação de Poderes, como também à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Administração Pública, considerando que a iniciativa apresenta-se adequada e oportuna no que diz respeito ao interesse público, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto, conforme SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o projeto se reveste de elevado interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em relação à análise que lhe cabe, apresenta parecer FAVORÁVEL ao projeto nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor ao projeto nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 15/10/2013

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO - PSDB

ALFREDINHO - PT

ATILIO FRANCISCO - PRB

MÁRIO COVAS NETO - PSDB
CORONEL CAMILO - PSD
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA
SEIVAL MOURA - PT
CLAUDINHO DE SANTOS - PSDB
SOUZA SANTOS - PSD
CORONEL TELHADA - PSDB
VAVÁ - PT
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
CALVO - PMDB
ARI FRIEDENBACH - PPS
JULIANA CARDOSO - PT
EDEMILSON CHAVES - PPS
NOEMI NONATO - PSB
NATALINI - PV
PATRICIA BEZERRA - PSDB
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ABOU ANNI - PV
PAULO FIORILO - PT
JAIR TATTO - PT
RICARDO NUNES - PMDB
MARTA COSTA - PSD
WADIH MUTRAN - PP